



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.949

Altera a Lei Municipal nº 3.515, de 20.05.94, que "dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais", acrescentando também senhoras com crianças de colo

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O "caput" do artigo 1º e os dizeres da placa a que alude o artigo 2º, ambos da Lei Municipal nº 3.515, de 20 de maio de 1.994, que "Dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais", ficam alterados, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 1º - As repartições municipais que atendam o público deverão dar atendimento preferencial e prioritário aos idosos, deficientes, gestantes e senhoras com crianças de colo."

⋮

"Artigo 2º - ...

"IDOSOS, DEFICIENTES, GESTANTES E SENHORAS COM CRIANÇAS DE COLO TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.

LEI MUNICIPAL Nº 3.515, DE 20/05/1.994"



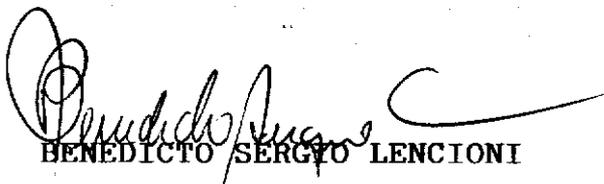
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.949 - Fls. 02

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE ABRIL DE 1.997


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES